

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

***A* Mensagem 131/2017.**

***Câmara Municipal de Vereadores Senhor Presidente Senhores Vereadores***

 Com satisfação mais uma vez me dirijo aos Senhores, nesta oportunidade em que lhes envio para apreciação o projeto de lei nº 131/2017, os cumprimentos e passo a expor o que segue.

 O projeto de lei nº 131/2017 tem por objetivo buscar e estabelecer autorização legislativa para o município de Arroio do Padre implantar, por período determinado, o turno único para o funcionamento das repartições públicas municipais. Com adoção da medida proposta pretende-se obter economia uma vez que os serviços funcionariam reduzidos em duas horas diárias.

 Constam no corpo do presente projeto de lei todas as regras a serem observadas durante a vigência do turno único que de acordo com a nossa proposta teria vigência de 18 de dezembro de 2017 a 16 de fevereiro de 2018.

 Contando desde já com o apoio dos Senhores para a aprovação do proposto, despeço-me.

 Atenciosamente.

 Arroio do Padre, 30 de outubro de 2017.

Leonir Aldrighi Baschi Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Rui Carlos Peter***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 131 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.**

Institui Turno único no serviço público municipal.

**Art. 1º** Fica instituído turno único contínuo de seis (6) horas diárias no serviço público municipal a ser cumprido no período compreendido entre ás oito (8) horas e quatorze (14) horas de segunda a sexta-feira, exceto nas Secretarias de Obras, Infraestrutura e Saneamento e Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento onde os serviços serão executados das sete (7) horas ás treze (13) horas, nos mesmos dias semana.

**Parágrafo único:** Sempre que houver necessidade e para que o serviço público não sofra prejuízo, mesmo que vigente o período fixado no caput, os servidores poderão ser convocados a cumprir a carga horária integral.

**Art. 2º** O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará a partir de 18 de dezembro de 2017, até 16 de fevereiro de 2018.

**Parágrafo único:** O Poder Executivo poderá, mediante lei, prorrogar o turno único até no máximo trinta (30) dias.

**Art. 3º** O turno único não se aplica aos serviços de saúde organizados em plantão, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais e aos servidores vinculados ao Programa Estratégia Saúde da Família por terem sua carga horário fixada pela Política Nacional de Atenção Básica – PNAB e aos servidores lotados no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, por estarem vinculados a orientação própria.

**Art. 4º** Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

**Parágrafo único:** A jornada de trabalho dos servidores definida em lei para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de turno único.

**Art. 5º** Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação e remuneração de serviço extraordinário ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública.

**Art. 6º** A presente Lei aplica-se aos serviços internos e externos.

**Parágrafo único:** O disposto nesta Lei aplica-se também aos contratados.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir do dia 18 de dezembro de 2017.

Arroio do Padre, 30 de outubro de 2017.

Visto Técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal